



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 83/2021/PE

Razão Social: POLICLÍNICA JOÃO DE BARROS BARRETO

Nome Fantasia: POLICLÍNICA JOÃO DE BARROS BARRETO

CNPJ: 10.404.184/0001-09

Endereço: Rua Dr. Justino Gonçalves, s/n

Bairro: Carmo

Cidade: Olinda - PE

Telefone(s): (81)99235-59735

Diretor Técnico: GEOVANY ANTONIO ALVES DA SILVA - CRM-PE: 27299

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 01/06/2021 - 14:30 a 17:10

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Geovany Antonio Alves da Silva (CRM 27299); Patrícia Regina Gomes Torres (COREN 549355); Karla Ramos (COREN 534292); Katia Roberta S. Luna (COREN 198471).

Cargo(s): Diretor Técnico; Gerente Geral; Diretora Atenção Especializada do Município de Olinda; Diretora de Atenção Básica de Olinda.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

- Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi Ofício Simepe 125/2021 e protocolo CREMEPE 4150/2021.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde que funciona como uma Policlínica e, em virtude da pandemia, também está realizando atendimentos de urgência e emergência Covid.

A policlínica realiza os seguintes atendimentos (regulado pelo Município de Olinda):

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Reumatologia;

- Cirurgia Vascular;

- Ginecologia/Obstetrícia;

- Pneumologia (adulto e pediátrica);

- Nutrição;

- Sala de Vacina;

- Sala de Enfermagem;

- Odontologia;

- Realiza coleta de exames de análises clínicas;

- Raio X;

- Eletrocardiograma (ECG).

Possui funcionamento no horário das 6:00 as 17:00 horas.

Há também um centro de testagem para Covid. Realiza os seguintes exames de Covid:

- RT-PCR (demora cerca de 10 a 15 dias para o resultado);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Teste rápido (sorológico)(realiza cerca de 20 testes/dia).

O objetivo da vistoria é o setor Covid.

O serviço de urgência/emergência Covid é tipo "porta aberta", não há nenhuma espécie de regulação. Funciona no horário de 8:00 as 17:00 horas.

Informa que o serviço, teoricamente deve receber apenas casos "leves", mas há episódios de atendimento de casos graves.

NÃO existe nenhuma espécie de "triagem prévia" para o recebimento dos pacientes.

Relata o atendimento médio de 80 a 100 pacientes/dia.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (6:00 as 17:00 horas) (Segunda a sábado 8:00 as 17:00 (área Covid).)

3.4. Plantão: Sim

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Sim

4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**

4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim

5.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

5.4. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim

5.5. Controle de pragas: Sim

5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim

5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Área Covid com sinais de infiltração e mofo.)
- 5.10. Sinalização de acessos: Sim

6. PUBLICIDADE

- 6.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

7. PRONTUÁRIO

- 7.1. Guarda:: SAME
- 7.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
- 7.3. Prontuário manual: Sim

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado no termo de vistoria o envio de cópia do alvará da vigilância sanitária.)
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado no termo de vistoria o envio de cópia do alvará do corpo de bombeiros.)
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

- 9.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim
- 9.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim
- 9.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Sim
- 9.4. Tem protocolo de uso de EPI: Sim
- 9.5. O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta: Sim
- 9.6. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim
- 9.7. Há sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Sim
- 9.8. A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico: Sim
- 9.9. Especificar: Enfermeira.
- 9.10. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim
- 9.11. Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção: Não (Informa que há dificuldades para cumprir as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

determinações pela própria população.)

9.12. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim

10. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO

10.1. Máscaras: Sim

10.2. Óculos ou máscaras faciais: Sim

10.3. Aventais descartáveis: Sim

10.4. Luvas: Sim

11. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM

11.1. Máscara N95/PFF2: Sim

11.2. Gorro: Sim

11.3. Óculos ou máscara facial: Sim

11.4. Avental: Sim

11.5. Luvas: Sim

12. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

12.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim

12.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Sim

12.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Sim

12.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Sim

12.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim

12.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim

12.7. Quais:: RT-PCR e o teste rápido.

12.8. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não

12.9. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim

12.10. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim

12.11. Dispõe de equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Não

12.12. Disponibiliza exame de RX nas 24 horas: Não (Não possui serviço de RX na Unidade. Utiliza serviço terceirizado.)

12.13. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Não (Não possui serviço de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

tomografia de tórax na unidade.
Refere que utiliza o serviço de regulação do Estado.)

13. COVID-19 - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS

- 13.1. Antes do contato com as pessoas: Sim
- 13.2. Antes da realização de procedimento: Sim
- 13.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim
- 13.4. após contato com as pessoas: Sim
- 13.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

14. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- 14.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 14.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 14.3. Avental descartável: Sim
- 14.4. Luvas: Sim

15. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

- 15.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 15.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 15.3. Avental descartável: Sim
- 15.4. Luvas: Sim

16. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

- 16.1. Boa ventilação: Não
- 16.2. Iluminação: Sim
- 16.3. Condições térmicas: Sim
- 16.4. Condições de privacidade: Sim
- 16.5. Estetoscópio: Sim
- 16.6. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.7. Termômetro: Sim
- 16.8. Material para coleta de exame: Sim
- 16.9. Lavatório: Sim
- 16.10. Álcool gel: Sim
- 16.11. Toalha de papel: Sim
- 16.12. Sabão líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS

- 17.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 17.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 17.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

18. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

- 18.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim
- 18.2. As instalações são adequadamente limpas, ventiladas e iluminadas: Não
- 18.3. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 18.4. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim
- 18.5. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim

19. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

- 19.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Não

20. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

- 20.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Sim

21. COVID-19 - PROTEÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA

- 21.1. Gorro: Sim
- 21.2. Máscara: Sim
- 21.3. Óculos: Sim
- 21.4. Avental: Sim
- 21.5. Luvas: Sim
- 21.6. Botas de borracha: Sim

22. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

- 22.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

desinfecção: Sim

22.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Não

22.3. Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Não

22.4. Há referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI: Não (Utiliza a Central de Regulção do Estado.)

22.5. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Sim

22.6. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27299	GEOVANY ANTONIO ALVES DA SILVA	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

24.1. O estabelecimento de saúde é uma policlínica.

Foi realizado uma improvisação para realizar atendimento de urgência/emergência Covid. Utiliza entrada separada e foi montado toldos na área externa que serve como local de espera para o atendimento (Importante atenção a proteção contra o sol e chuva em todos os horários). Observar a RDC 50.

24.2. O setor de urgência/emergência Covid NÃO conta com uma área vermelha (Sala de urgência/emergência). Há uma área improvisada que não conta com a estrutura preconizada nas Resoluções do CFM 2077/2014 e 2079/2014.

Enfatizo o algoritmo (figura 1 da Resolução do CFM 2077/2014 e também da Resolução CFM 2079/2014) que descreve o fluxo dos pacientes no serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

24.3. A escala médica do setor urgência/emergência Covid preconizada pela gestão é de 03 médicos/plantão de 08:00 as 17:00 horas.

Informa que a escala médica está incompleta e conta com apenas 02 médicos em 02 dias de atendimento.

Chama atenção a interrupção do atendimento (funciona apenas de segunda-feira a sábado no horário de 08:00 as 17:00 horas). Atenção ao artigo 8 da Resolução do CFM 2077/2014 e também o artigo 8 da Resolução do CFM 2079/2014 "É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

24.4. Há relatos de queixas dos médicos que precisam ficar na unidade após o término do horário em virtude de pacientes que precisam de acompanhamento médico e que estão aguardando transferência.

Refere também que os médicos plantonistas do setor de urgência/emergência Covid realizam transferência dos pacientes (Importante atenção a Resolução do CFM 2147/2016, Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CREMEPE 11/2014 e Resolução CREMEPE 12/2014).

24.5. Informa que realizam uma média de 80 a 100 atendimentos/dia.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

25.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

25.2.1. Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.3. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

25.3.1. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.3.2. Equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.3.3. Exame de RX nas 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.3.4. Exame de Tomografia de tórax 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.4. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

25.4.1. Boa ventilação: Item recomendatório de acordo com NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.5. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

25.5.1. As instalações são adequadamente limpas, ventiladas e iluminadas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.6. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

25.6.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.7. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

25.7.1. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

25.8.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.9. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

25.9.1. Leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.9.2. Referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

26. IRREGULARIDADES

26.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

26.1.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

26.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

26.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

26.3.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

26.3.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

26.4. Constatações

26.4.1. Ausência de sala vermelha: Item não conforme as Resoluções do CFM 2077/2014; 2079/2014 e 2147/2016.

26.4.2. Fluxo de atendimento no setor urgência/emergência Covid: Item não conforme as Resoluções do CFM 2077/2014; 2079/2014 e 2147/2016.

26.4.3. Serviço de Urgência e Emergência que NÃO funciona 24 horas: Item Não conforme as Resoluções do CFM 2077/2014; 2079/2014 e 2147/2016.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Fundamental avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 27/10/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e com CRM da Área Covid;
- Produção e características da demanda da área Covid dos últimos 03 meses;
- Cópia do contrato com empresa responsável pela climatização com protocolo de climatização e seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Número de funcionários que adoeceram por Covid desde o início da pandemia com respectivo número de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Olinda - PE, 12 de julho de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**

**Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**

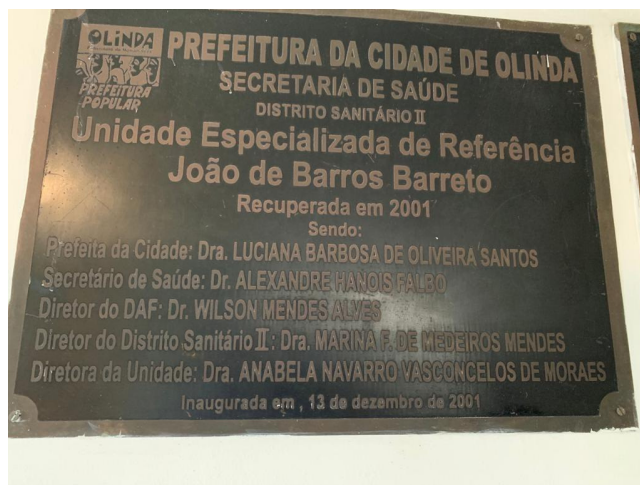


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. ANEXOS



28.1. Fachada



28.2. Placa de inauguração 13/12/01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.3. Ambulancia Basica



28.4. Entrada Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.5. Area externa



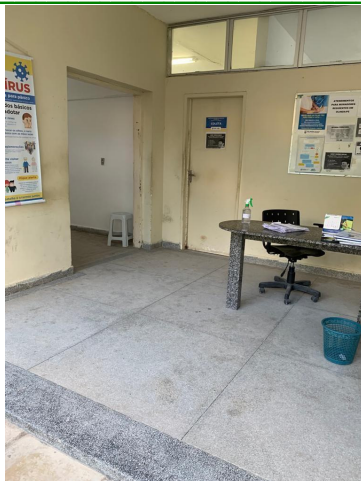
28.6. Área externa



28.7. Área externa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.8. Recepção



28.9. Triagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.10. Triagem



28.11. Triagem



28.12. Triagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.13. Triagem



28.14. Consultorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.15. Consultorio



28.16. Consultorio



28.17. Consultorio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.18. Consultorio



28.19. Consultorio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.20. Consultorio



28.21. Medicação/S Vermelha



28.22. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.23. Sala Vermelha



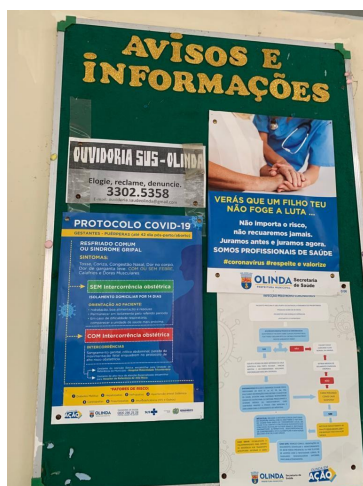
28.24. Sala Vermelha





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.25. Sala Vermelha



28.26. Quadro informações



28.27. Cartaz informativo